

# As Escolas de Advocacia, da Magistratura e do Ministério Público e o Ensino Jurídico Profissional\*

**CAETANO LAGRASTA NETO**

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo  
Secretário Executivo do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais

## I – Introdução

Estas anotações partem de número especial do *Caderno Mais!* (Folha de S. Paulo, 31/8/03) sobre o filósofo THEODOR W. ADORNO e experiência cultural a que submetidos os juizes do último concurso de ingresso à Magistratura, no mês de julho.

ADORNO propõe, em breve entrevista, alguns dilemas:

a) *Diante da questão 'que fazer', eu, na realidade, só consigo responder, na maioria dos casos, 'não sei';* ou,

b) *Creio que a atenção generalizada aos problemas de emburrecimento que dominam a sociedade contemporânea jamais teria ganho forma sem o movimento estudantil* (loc. cit.).

É evidente que não se pretenderá conhecer ADORNO a partir de sentenças, ditas ou repetidas ao sabor de uma entrevista de alguns minutos ou horas. O que instiga o

\* Palestra no VIII Seminário de Ética Profissional da OAB-SP e V Encontro dos Tribunais de Ética e Disciplina do Cone Sul, em 25/9/03.

pensamento é colocar como paradigmas: a) um representante de um grupo de filósofos que desencadeou o movimento estudantil de 1968 e b) os caminhos possíveis de uma escola de magistrados, analisada a partir de módulo especial, com palestrantes como: KAZUO WATANABE e o poeta espanhol JUAN FIGUEROA. O primeiro fala sobre a crise da prestação jurisdicional, a partir da constatação da existência, à época, de 450.000 recursos aguardando distribuição nos tribunais de São Paulo, fator que espelha questão ética no desenvolvimento e exercício das carreiras jurídicas no Estado, e proposta de solução, do TJSP, que envolve a mediação em primeiro e segundo graus. O segundo, professor da Universidade de Salamanca, poeta e cineasta, faz breve exposição sobre Estética e Justiça, com projeção de filme de LUÍS BUÑUEL, datado do início do século passado.

WATANABE enfatizou as diversas formas alternativas de solução de litígios nos juizados especiais e a equivocada aplicação do art. 331, do CPC, destacando a necessidade de papel mais ativo do juiz brasileiro no gerenciamento do processo e conseqüente desprezo a uma **cultura da sentença**, contraposta à **cultura da mediação**, solução negociada dos conflitos, também como forma objetiva de aferir o merecimento para fins de promoção na carreira.

FIGUEROA partiu do pensamento órfico grego, passando por DA VINCI — ao discorrer sobre a teologia da imagem e a Justiça como harmonia universal —, BACH e o entusiasmo analógico, encerrando com a psicanálise e o caráter libertador da imagem nos julgamentos, na visão surrealista de LUIS BUÑUEL; encerrando a exposição com a projeção do filme *Un Chien Andalou*.

O módulo especial, naquela tarde, terminaria com trabalho desenvolvido por equipe psicossocial vocacional sobre as inquietações e desafios profissionais e pessoais da Magistratura.

## II – A mercantilização do ensino e a Escola da Magistratura

Os candidatos a concurso devem se submeter necessariamente a cursinho preparatório? Isso viciaria o concurso e a forma de questionamento?

Da parte final do módulo, destacam-se algumas preocupações do juiz, antes de iniciar o trabalho profissional:

- a) precária infra-estrutura institucional;
- b) dificuldades de relacionamento com outros lidadores;
- c) volume de trabalho e falta de experiência profissional;
- d) como conciliar vida pessoal e profissional etc.

A primeira centra-se nas instalações e infra-estrutura material e humana, da escola e dos fóruns, que se revelam inadequadas também pela condição profissional dos funcionários, sendo que o material disponível, a duras penas, é suplementado, através de doações, como a dos cartórios extrajudiciais. Por outro lado, recentemente estabeleceram-se alguns critérios para a escolha do corpo docente e houve o reconhecimento de cursos de pós-graduação (Portaria nº 80/98) pelo Ministério da Educação. Essa última circunstância faz pensar numa indevida concorrência com as universidades, nada obstante possa oferecer aos magistrados oportunidade de exercer um cargo de magistério, suplementando vencimentos. Por outro lado, recusam-se algumas escolas a iniciar curso preparatório a concurso, ao temor de viciá-lo ou de perder autonomia, o que, igualmente, é motivo de reflexão.

As Escolas da Magistratura ressentem-se, ademais, da formulação de princípios básicos e coordenação, estabelecidos, nacionalmente, pelo STF ou, quando

não, pelas Cortes Superiores, com debates sobre a escola vinculada ao Tribunal de Justiça ou a associação de classe.

O que pretendem, ao menos os novos juízes, é a instalação de uma escola judicial, com infra-estrutura adequada à realização de audiências simuladas, no cível e no crime, neste com ênfase às do Tribunal do Júri, parâmetro obrigatório ao vitaliciamento. O corpo docente deve ser condignamente remunerado e estar preocupado em transmitir conhecimentos práticos, próximos ao desempenho profissional, presumindo-se estejam os iniciantes atualizados com a doutrina, estudada para concurso. Por sua vez, os cursos de aperfeiçoamento devem ser considerados como obrigatórios, por constituírem critério objetivo na aferição do merecimento, para fins de promoção na carreira, desde que oferecidos em igualdade de condições para juízes da Capital e do Interior.

Esta precariedade, sentida desde o início do desempenho profissional, estende-se, imediatamente, aos fóruns, onde se encontram cartórios sem aparelhamento adequado, obsoleto, dependente da boa-vontade dos funcionários para, por seus próprios meios, disporem de computadores adequados, nada obstante sem qualquer perspectiva de reajustes salariais ou de progresso na carreira, o que os torna, conseqüentemente, desmotivados profissionalmente. Assim, eticamente, o primeiro dilema imposto ao novo magistrado resultaria de **defeituosa administração do Poder Judiciário**.

A atual crise de confiabilidade da Justiça, ou de desrespeito por ela, demonstra, em primeiro lugar, a precariedade dos relacionamentos entre seus lidadores. As cartas dos leitores, dirigidas aos grandes órgãos da imprensa, evidenciam que o relacionamento entre eles vem se tornando não apenas ofensivo, mas aproxima-se da característica de **inimizade**.

Assim, a aproximação entre advogados, promotores, servidores e juízes constituiu-se em grave problema para o jovem lidador, podendo, contudo, se transformar na base de uma adequada **educação para a convivência**, que deve ter início com a promoção de cursos voltados para a discussão de problemas comuns, a impor necessária mudança de mentalidades, capaz de promover verdadeira reforma do Poder Judiciário.

Neste passo, surge a questão da **mercantilização do ensino** (e conseqüente cultura da sentença), desde os bancos escolares, passando por aqueles universitários, a partir da nefasta criação de **cursinhos**, para qualquer espécie de progresso educacional, seja para mudar de colégio, seja para ingressar na faculdade, para exame de Ordem, para ingresso nas carreiras jurídicas etc. Essa aberração educacional tem enfatizado a elitização das escolas, universidades e concursos, pois que tornou obrigatória sua freqüência, a fim de assegurar eventual sucesso. Por outro lado, no "provão", as escolas com péssimo desempenho, nos meses que o antecedem, contratam equipes de professores, capazes de lhes assegurar alunos "preparados" e a aprovação ou o *perdão*, perante o MEC, desta forma, impossibilitando a formação ética do estudante, da escola e do futuro profissional, daquele que busca concretizar uma vocação dentro das carreiras jurídicas.

Avultam ainda as questões devidas à desproporção entre o volume de trabalho e o despreparo profissional de todos os lidadores do Direito e seus auxiliares. Formação moral rigorosa, aliada a uma vocação profissional plena, aliadas às dificuldades de crescimento populacional desordenado, à violência e, mais recentemente, à conscientização de acesso à Justiça, exige dos lidadores uma profissionalização crescente e uma constante atualização dos conhecimentos.

Como conciliar vida pessoal e atividade profissional?

Definidos o relevante papel social e a individualidade profissional à mulher, diante

do exercício de dupla jornada de trabalho, muitas vezes assumindo as responsabilidades de sustento, educação dos filhos etc., não se vê impedida de fazer crescer o percentual de candidatas nos concursos à Magistratura, atingindo quase 50% dos aprovados.

No entanto, e apesar do novo Código Civil, a mulher ainda não possui plena liberdade para alguns atos da vida civil, eis que a crise do emprego não permite que o homem a acompanhe ou se disponha a viajar diariamente à comarca onde ela exerce funções. As soluções imaginadas não passam de paliativo: ela aluga nova residência e viaja nos fins de semana — solução incompatível com o exercício do cargo, pois que deve permanecer na comarca, também nos fins de semana e feriados, e, se solteira, não irá, de imediato, constituir família, salvo se encontrar companheiro disposto a acompanhá-la na próxima comarca ou em direção do grande Centro.

Por fim, a experiência de ampliar o conhecimento, num curso de iniciação para juízes, a partir da palestra sobre Estética e Justiça, poderá ter impactado alguns, ante a projeção do filme de BUÑUEL. O comportamento revela lado obscuro da ética ou, talvez, o condicionamento hipócrita do candidato. A reação a um filme, datado do início do século passado, como de espanto ou incômodo, é desproporcional ou reveladora de incompleta formação intelectual, mas pior será se apenas revelar uma falsa preocupação com a própria imagem perante a escola.

Colocado o dilema: que fazer? — respondo, com ADORNO: não sei. E, prossigo, saberão as escolas? A modernização das escolas de profissionais depende do aluno das exigências deste em que se destaquem cultura e ética como elementos obrigatórios de qualquer currículo.

### III – Conclusões

Estas circunstâncias enfatizam algumas propostas:

1) A infra-estrutura está prejudicada pela limitação imposta às contratações de corpo de funcionários especializados e pagamento condigno também aos professores, coordenadores e convidados para as atividades docentes. Essa limitação vem sendo imposta indiscriminadamente também às atividades judiciais, com restrições ao aparelhamento dos fóruns e imediata formulação de plano de carreira aos servidores da Justiça.

2) A preocupação excessiva com a formação jurídica só recentemente voltou-se para outras necessidades, como a da criação de uma escola judicial, dirigida ao treinamento para as audiências, despachos e sentenças, além de outras formas de solução dos litígios, a partir da transformação de mentalidades, afastada a **cultura da sentença** e enfatizada a da **pacificação dos conflitos**.

3) Faltam às Escolas definição de atribuições e objetivos, especialmente aos cursos de extensão, com caráter de pós-graduação, especialmente neste momento em que as limitações progressivas à independência do Poder Judiciário, sob o pálio de uma aposentadoria sem garantias, espalham-se pelo País.

4) A **mercantilização do ensino** impede uma consciência ética; vicia os cursos e promove uma elitização de seus espaços.

5) O juiz deve ser um homem do seu tempo. A mulher juíza apresenta problemática diversa daquela a que estávamos acostumados. A inter-relação entre os fatos da Justiça e os da cultura e da ética deve ser matéria obrigatória dos currículos, pois que a convicção é formada não apenas por conhecimentos jurídicos, mas principalmente multidisciplinares.

6) O juiz não pode esperar que a escola se constitua numa panacéia para todas as dificuldades profissionais, enquanto que os professores devem ter uma visão abrangente da doutrina, mesclada com as novas descobertas da ciência jurídica processual, nem sempre a principal ferramenta para se atingir a rápida prestação jurisdicional. Sob este aspecto, as escolas de profissionais devem desempenhar papel destacado na recusa ao emburrecimento, lembrada por ADORNO.

7) Por fim, é, no mínimo, estranho que alguns dos novos juízes sintam-se desconfortáveis ao assistir à projeção de um filme do começo do século passado, apesar de visitas diárias aos vídeos, da televisão ou da internet. A conclusão que se poderia extrair é a de que, ao ingressar na escola, assumam as candidatas nova e falsa *persona*, apenas utilizável no momento de enfrentar examinadores e capaz de esconder a verdadeira personalidade, ante o receio de reprovação.

Concluindo, talvez seja este o momento e o lugar de lembrar o crítico literário HAROLD BLOOM quando, questionado sobre sua atividade de professor, responde: *"Simplesmente me divorciei dela e, como gosto de dizer, me tornei professor de Absolutamente Nada"*. Eis um repto capaz de indicar a direção correta para escolas de profissionais, distantes da conceituação, por ele lembrada, de "escola do ressentimento", que a tudo destrói, sob o pálio do niilismo, da semi-erudição ou de uma "nova nova crítica", e capaz de retomar os caminhos da objetividade humilde e do desapego às pretensas facilidades de nosso tempo.

O professor de absolutamente nada é o professor que se dedica a absolutamente tudo, transmitindo uma visão ideal das matérias científicas, sem descurar da arte e da cultura, como elementos do saber e da compreensão.